



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 3568/2023/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 2.067/2023 – Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 310, de 12 de setembro de 2023, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE acerca do "Plano Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e recursos efetivamente pagos nos últimos 5 anos por município e por estados da federação em agricultura familiar de acordo com a Lei nº 11.947, de 16/6/2009".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexos:

- I - Nota Técnica nº 3713749/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE (4288394);
- II - Planilha: Em atendimento aos itens 1 e 2 (4293626);
- III - Planilha: Em atendimento ao item 3 (4293629); e
- IV - Planilha: Em atendimento ao item 4 (4293633).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 09/10/2023, às 19:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4320076** e o código CRC **CC0A182B**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.005810/2023-66

SEI nº 4320076



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2342726>

2342726



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 3713749/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE

PROCESSO Nº 23034.026212/2023-20

INTERESSADO: LEO DE BRITO CHEFE DA ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

1. ASSUNTO

1.1. Resposta ao requerimento de informação nº 2.067 de 2023, de autoria da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados, solicitando informações acerca do "Plano Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e recursos efetivamente pagos nos últimos 5 anos por município e por estados da federação em agricultura familiar de acordo Lei nº 11.947, de 16/6/2009".

2. LEGISLAÇÃO

2.1. Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

2.2. Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

2.3. Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020, e suas alterações posteriores.

2.4. Portaria do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar nº 20, de 27 de junho de 2023.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Esta Nota Técnica subsidia o fornecimento dos dados solicitados no âmbito do requerimento de informação nº 2067 de 2023, processo SEI nº 3687845, pela Coordenação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - CGPAE, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

4. ANÁLISE

4.1. O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE consolidou-se como uma política pública eficaz na garantia de segurança alimentar e nutricional, pelo fato de ofertar alimentação variada aos estudantes da educação básica pública, respeitando a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais. Em razão do sucesso do Programa, nos últimos anos diversos países visitaram o Brasil com o objetivo de conhecer o PNAE e inspirar suas políticas nacionais.

4.2. Atualmente a política é regida pela Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660/2023, regulamentada pela Resolução FNDE nº 06/2020 e atende 40 milhões de estudantes, em cerca de 150 mil escolas durante o ano letivo. O orçamento destinado ao PNAE para o ano de 2023 teve reajuste médio de 35%, baseado na atualização dos valores *per capita*, sendo de R\$ 5,5 bilhões.

4.3. O segmento da agricultura familiar passou a integrar as ações do PNAE com a publicação da Lei Federal nº 11.947/2009, quando foi incluído o normativo constante no artigo 14, que disciplina a destinação mínima de 30% dos recursos federais descentralizados à Entidades Executoras para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar. Desde então, o FNDE passou a acompanhar os percentuais de execução da agricultura familiar por cada Entidade Executora do



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2342726>

2342726

Programa.

4.4. O acompanhamento desses dados, porém, foi afetado em 2016, quando foi extinto o Ministério de Desenvolvimento Agrário, responsável pela base de dados da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP. Registramos que a apuração dos percentuais da agricultura familiar depende da recepção de dados do MDA pelo FNDE, para carga no Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SiGPC e comparação com os dados de prestação de contas de estados e municípios. Adicionalmente, em 2022 foi iniciado o processo de substituição da DAP para o Cadastro Nacional da agricultura Familiar – CAF, procedimento que permanece em implementação em todo o país, e que gerou uma série de dificuldades no recepcionamento dos referidos dados pelo FNDE.

4.5. Em abril de 2023, mudanças de contexto permitiram ao FNDE reinstaurar o Comitê Gestor – CG e o Grupo Consultivo – GC do PNAE, por meio da Portaria FNDE nº 219/2023, com o objetivo de qualificar as compras da agricultura familiar no âmbito do Programa, com base no entendimento de que as decisões sobre a política devem ser construídas democrática e coletivamente. Dessa forma, participam do Grupo Consultivo representantes de diversos segmentos da sociedade civil. Adicionalmente, o Comitê Gestor é constituído por representantes dos ministérios e órgãos vinculados à política, visto que o PNAE é executado por meio de ações interministeriais e que alguns assuntos a serem discutidos extrapolam a atuação do FNDE.

4.6. Logo na primeira reunião do CG e GC do PNAE, em 31 de maio de 2023, a primeira pauta de discussão foi exatamente o recepcionamento de dados da agricultura familiar pelo FNDE, visto que o acesso a dados de gestão é essencial para o encaminhamento de discussões e decisões no âmbito do CG e do GC. Dessa forma, para viabilizar o acesso adequado aos dados necessários, foi instituído um Grupo de Trabalho, composto pelas equipes técnicas e as equipes de Tecnologia de Informação – TI do FNDE e do Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA. O referido Grupo de Trabalho desenvolveu uma metodologia de trabalho para viabilizar o acesso aos dados da agricultura familiar pelo FNDE. Os dados referentes aos exercícios de 2020, 2021 e 2022 foram então recebidos pelo FNDE em 15 de agosto de 2023 para carga em nosso Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SisGP.

5. CONCLUSÃO

5.1. Assim, considerando todo o exposto, fornecemos nos arquivos listados abaixo os dados solicitados pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados. Registramos que os dados referentes aos itens 2 e 3 encontram-se em fase de validação pela equipe do FNDE. Quando finalizada essa etapa de análise, todos os dados serão disponibilizados no portal da Autarquia.

- 5.1.1. Em atendimento aos itens 1 e 2 do requerimento de informações: SEI 3701703
- 5.1.2. Em atendimento ao item 3 do requerimento de informações: SEI 3713608
- 5.1.3. Em atendimento ao item 4 do requerimento de informações: SEI 3713611



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA SILVA E SOUZA, Chefe de Divisão de Desenvolvimento da Agricultura Familiar**, em 30/08/2023, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELE LESSA DE OLIVEIRA, Coordenador(a) de Segurança Alimentar e Nutricional**, em 30/08/2023, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2342726>

2342726

1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE FERNANDES DE FREITAS CASTRO**, **Coordenador(a)-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar**, em 30/08/2023, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILNEI PEREIRA DA COSTA**, **Diretor(a) de Ações Educacionais**, em 30/08/2023, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA**, **Presidente**, em 30/08/2023, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3713749** e o código CRC **4D7B3AB3**.

Referência: Processo nº 23034.026212/2023-20

SEI nº 3713749



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2342726>

2342726